



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 779, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2010, da Senadora Serys Slhessarenko, que *confere ao Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, o título de Capital Nacional do Agronegócio.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 128, de 2010, de autoria da Senadora SERYS SLHESSARENKO, objetivando que o Município de Sorriso, localizado no Estado do Mato Grosso, seja agraciado com o título de Capital Nacional do Agronegócio.

Em sua justificação, a autora da iniciativa destaca que o Município de Sorriso é o maior produtor de grãos do País, com mais de 2 milhões de toneladas, o que representou 2% do total produzido no Brasil e 17% da produção total de grãos do Estado de Mato Grosso.

O título proposto constitui-se, de acordo com a nobre parlamentar, uma justa homenagem à população da cidade que se consolidou na liderança da produção nacional na última década.

Não foram apresentadas emendas ao PLS

II – ANÁLISE

Por força das disposições do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Educação, Cultura e Esporte a apreciação de proposições que versem sobre homenagens cívicas. É nesta condição que vem à análise da CE o PLS nº 128, de 2010.

Inicialmente, dado o caráter terminativo da análise, julgamos o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, adequação regimental da Proposição, bem como sua adequação à boa técnica legislativa de que trata as Leis Complementares nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e nº 107, de 26 de abril de 2001. Concluímos que a proposição atende a todos os requisitos mencionados, não havendo quaisquer óbices à aprovação do Projeto em exame.

Inicialmente, aproveitamos a oportunidade para destacar que seguimos as opiniões dos ilustres Senadores JORGE YANAI e GILBERTO GOELNNER, que nos antecederam na avaliação do presente Projeto.

Assim, quanto ao mérito, também realçamos o simbolismo do reconhecimento e da valorização a nossos feitos e conquistas, principalmente, quando se acham convertidos em benefícios sociais da mais alta relevância. Nesse sentido, o Senado Federal tem contribuído para ampliar a nossa diversidade cultural e manter a memória nacional por meio da aprovação de proposições como esta.

Na justa homenagem proposta para a cidade matogrossense de Sorriso, o Senado Federal, pela iniciativa de lei em apreciação, dedica-lhe o título de **Capital Nacional do Agronegócio**. Este reconhecimento ressalta o mérito de ser o Município de Sorriso aquele que ostenta a maior produção de grãos do Brasil. O fato é notável, sobretudo, se levarmos em conta que o País detém, por sua competitividade, os maiores índices de produtividade de alimentos do mundo, sendo nesse cenário que a Cidade se destaca. Fato que ganha maior relevância quando avaliamos a excelente aceitação dos produtos da agropecuária brasileira nos mercados interno e externo, como também a importância das exportações agropecuárias para a balança comercial brasileira.

Distando 420 km da Capital, Cuiabá, o Município de Sorriso abriga mais de 60 mil brasileiros, numa área de cerca de 9 mil km². Graças ao sucesso do agronegócio local, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é considerado elevado, de acordo com os padrões adotados pela Organização das Nações Unidas, e o Produto Interno Bruto, conforme levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), supera R\$ 1 bilhão.

Finalmente, esperamos que o exemplo do empreendedorismo e da exuberância do agronegócio do Município de Sorriso estimule, pelo exemplo, e influencie outros municípios com o mesmo potencial agrícola, para que o Brasil permaneça em evidência entre os maiores produtores globais de alimentos, razão que nos leva a apoiar também no mérito o Projeto, que estimulará, seguramente, a Cidade de Sorriso a enfrentar o desafio de agregar mais valor a sua grande produção primária por meio do beneficiamento local.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2010.

Sala da Comissão, 09/08/2011.

A handwritten signature of a man in a suit and tie is at the top left. To its right, the word "Presidente" is written above a signature. Below the main signature, the word "Relator" is written next to another signature. At the bottom, the text "RELATOR AD HOC, SEN. MOZARILDO CAVALCANTI" is written next to a signature.

Presidente

Relator

RELATOR AD HOC, SEN. MOZARILDO CAVALCANTI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 128/10 NA REUNIÃO DE 9 / 8 / 2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Roberto Requião

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	1-DELcíDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
(VAGO)	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI RELATOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 128/11C

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELCIPIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ	X			
ANA RITA					MARTA SUPlicy				
PAULO PAIM					VAGO				
WALTER PINHEIRO					CLESIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				VAGO				
INACIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP	X			
GEOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEIR MOKA	X			
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO				
RICARDO FERRAZO					CIRIO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRIO MIRANDA					ALVARO DIAS	X			
VAGO					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JAYME CAMPOS				
JOSÉ AGripino	X				DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANI	X			
JOÃO VICENTE CLAUDIO					VAGO				
TIHULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM / 2011

SENADOR ROBERTO CREQUÍO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ofício nº 83/2011/CE

Brasília, 9 de agosto de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nessa data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2010, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Serlys Slhessarenko, que “Confere ao Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, o título de Capital Nacional do Agronegócio.”

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2010, da Senadora Serys Slhessarenko, que confere ao Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, o título de Capital Nacional do Agronegócio.

RELATOR: Senador **JORGE YANAI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 128, de 2010, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, propõe que o Município de Sorriso, localizado no Estado do Mato Grosso, seja agraciada com o título de Capital Nacional do Agronegócio.

A Parlamentar registra em sua justificação que o Município de Sorriso é o maior produtor de grãos do País, com mais de 2 milhões de toneladas, o que representou 2% do total produzido no Brasil e 17% da produção total de grãos do Estado de Mato Grosso.

O título proposto constitui-se, de acordo com a Autora da proposição, uma justa homenagem à população da cidade que se consolidou na liderança da produção nacional na última década.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) em caráter de decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao PLS.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Educação, Cultura e Esporte a apreciação de proposições que versem sobre homenagens cívicas, nas quais se enquadra o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2010.

O Senado Federal tem contribuído para ampliar a nossa diversidade cultural e manter a memória nacional por meio da aprovação de proposições que, como esta, prestam homenagens em reconhecimento a causas ou valores considerados de elevado simbolismo pela sociedade brasileira.

Nesta homenagem que se propõe à Cidade matogrossense de Sorriso, o Senado Federal, pela iniciativa de lei em apreciação, dedica-lhe o título de **Capital Nacional do Agronegócio**. Este reconhecimento ressalta o mérito de ser o Município de Sorriso aquele que ostenta a maior produção de grãos do Brasil. O fato é notável, sobretudo, se levarmos em conta que o País detém, por sua competitividade, os maiores índices de produtividade de alimentos do mundo e é nesse cenário que a Cidade se destaca.

Distando 420 km da Capital, Cuiabá, o Município de Sorriso abriga mais de 60 mil brasileiros, numa área de cerca de 9 mil km². Graças ao sucesso do agronegócio local, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é considerado elevado, de acordo com os padrões adotados pela Organização das Nações Unidas, e o Produto Interno Bruto, conforme levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), supera R\$ 1 bilhão.

Com muita felicidade, relato a matéria e registro o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, adequação regimental da Proposição, bem como ressalto sua adequação à boa técnica legislativa de que trata as Leis Complementares nºs 95, de 26 de fevereiro de 1998, e 107, de 26 de abril de 2001. Portanto, concluímos que não há óbices à aprovação do Projeto em exame.

Finalmente, esperamos que o exemplo do empreendedorismo e da exuberância do agronegócio do Município de Sorriso empolgue e influencie outros municípios com o mesmo potencial agrícola, para que o Brasil permaneça em evidência entre os maiores produtores globais de alimentos, razão que nos leva a apoiar também no mérito o Projeto.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovation** do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2010, da Senadora Serys Slhessarenko, que confere ao Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, o título de Capital Nacional do Agronegócio.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 128, de 2010, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, propõe que o Município de Sorriso, localizado no Estado do Mato Grosso, seja agraciada com o título de Capital Nacional do Agronegócio.

A Parlamentar registra em sua justificação que o Município de Sorriso é o maior produtor de grãos do País, com mais de 2 milhões de toneladas, o que representou 2% do total produzido no Brasil e 17% da produção total de grãos do Estado de Mato Grosso.

O título proposto constitui-se, de acordo com a Autora da proposição, uma justa homenagem à população da cidade que se consolidou na liderança da produção nacional na última década.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) em caráter de decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao PLS.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Educação, Cultura e Esporte a apreciação de proposições que versem sobre homenagens cívicas, nas quais se enquadra o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2010.

O Senado Federal tem contribuído para ampliar a nossa diversidade cultural e manter a memória nacional por meio da aprovação de proposições que, como esta, prestam homenagens em reconhecimento a causas ou valores considerados de elevado simbolismo pela sociedade brasileira.

Nesta homenagem que se propõe à Cidade matogrossense de Sorriso, o Senado Federal, pela iniciativa de lei em apreciação, dedica-lhe o título de **Capital Nacional do Agronegócio**. Este reconhecimento ressalta o mérito de ser o Município de Sorriso aquele que ostenta a maior produção de grãos do Brasil. O fato é notável, sobretudo, se levarmos em conta que o País detém, por sua competitividade, os maiores índices de produtividade de alimentos do mundo e é nesse cenário que a Cidade se destaca.

Distando 420 km da Capital, Cuiabá, o Município de Sorriso abriga mais de 60 mil brasileiros, numa área de cerca de 9 mil km². Graças ao sucesso do agronegócio local, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é considerado elevado, de acordo com os padrões adotados pela Organização das Nações Unidas, e o Produto Interno Bruto, conforme levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), supera R\$ 1 bilhão.

Com muita felicidade, relato a matéria e registro o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, adequação regimental da Proposição, bem como ressalto sua adequação à boa técnica legislativa de que trata as Leis Complementares nºs 95, de 26 de fevereiro de 1998, e 107, de 26 de abril de 2001. Portanto, concluímos que não há óbices à aprovação do Projeto em exame.

Finalmente, esperamos que o exemplo do empreendedorismo e da exuberância do agronegócio do Município de Sorriso empolgue e influencie outros municípios com o mesmo potencial agrícola, para que o Brasil permaneça em evidência entre os maiores produtores globais de alimentos, razão que nos leva a apoiar também no mérito o Projeto.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovation** do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

Publicado no DSF, em 18/08/2011.

 , Relator